



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça e Redação
Em 03 / 02 / 2020

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 / 02 / 2020

• PROJETO DE LEI N° 80 /2019.

“Prevê a Majoração de Carga Horária, Alteração de Padrão Remuneratório do Cargo de Psicólogo, e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a introduzir as seguintes alterações na categoria funcional municipal do cargo de *Psicólogo*:

I - Altera carga horária semanal do Cargo Efetivo de Psicólogo de 20 (vinte), para 36 (trinta e seis) horas, desde que haja expresse requerimento do(s) servidor(es) nesse sentido, no prazo previsto nesta Lei, e;

II - Altera Padrão remuneratório do Cargo de *Psicólogo*, do Padrão 06 (seis) para o Padrão 08 (oito), em decorrência da alteração de carga horária semanal prevista no inciso anterior.

Art. 2º - O(s) atual(is) servidor(es) interessado(s) na majoração voluntária de carga horária e consequente alteração do padrão remuneratório, observada a exceção do parágrafo único deste artigo, deverá(ão) manifestar por escrito a opção, até 30.01.2020, observando ainda o que segue:

I - ao aderir à opção prevista nesta Lei, não poderão mais renunciar ou desistir da escolha, de modo que terão a majoração definitiva de carga horária, com a consequente alteração do padrão remuneratório, de 20 (vinte) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais;

II - findo o prazo da opção mencionada no *caput*, e desde que o servidor não tenha mencionado sua opção, ficará mantida a jornada de 20 (vinte) horas semanais em caráter definitivo.

Parágrafo único - O prazo de opção, previsto no *caput*, para aqueles servidores que se encontrarem em gozo de férias ou de licença, por ocasião da publicação desta Lei, fica estendido para até 10 (dez) dias após o retorno às atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 3º - Os provimentos decorrentes de aprovação em concurso público, no cargo de psicólogo, a partir da vigência desta Lei, ocorrerão para 36 (trinta e seis) horas semanais e padrão 08 (oito).

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, _____ de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei - PL, que altera a carga horária semanal e padrão remuneratório do cargo de *psicólogo*, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Público Municipal, e, viabiliza, aos que já ocupam tal cargo em caráter efetivo, atualmente em regime de 20 (vinte) horas semanais e padrão remuneratório 06, a opção de alteração.

O Projeto de Lei - PL encontra justificativa no fato de que os órgãos municipais que possuem atendimento psicológico funcionam em jornada superior a 20 (vinte) horas semanais, com demanda permanente e, por esse motivo, constatou-se ser necessária a alteração da jornada de trabalho do cargo, para os futuros ingressos que deverão ocorrer a partir do próximo concurso público, o qual está na iminência de ser deflagrado, viabilizando-se, aos atuais servidores do mesmo cargo, no total de quatro, a opção pela alteração.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público, solicitamos o recebimento do presente Projeto de Lei e aguardamos a aprovação da forma proposta, após deliberação pelos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -